

Exp. de Motivos nº 102/2011

Taquari, 15 de setembro de 2011.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentre deste período, ou retorno de servidor afastado.

O Projeto é encaminhado, tendo em vista o término da Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011, e para que os profissionais possam continuar a atender a demanda junto as escolas e creches municipais.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, bem como detalhada apreciação do pedido firmamo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentre deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	5	Currículo por atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-graduação;
- b) Maior tempo de regência em classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos